

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

O Conselho Administrativo da Autarquia Municipal de Previdência Social – Cambé Previdência elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais da Autarquia Cambé Previdência (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - PR).

CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio da Autarquia Cambé Previdência e participar ativamente no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

- **Art. 3º** O Conselho de Administração deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
 - I promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
 - II zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas:
 - III zelar pela perenidade da Autarquia Cambé Previdência, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
 - IV adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética da Autarquia Cambé Previdência;
 - V formular diretrizes e estratégias para a gestão Autarquia Cambé Previdência, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
 - VI determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão Autarquia Cambé Previdência, nos termos das Leis que regem os regimes próprios de previdência social, bem como a Lei Municipal nº 2.647/2014 e conseguintes alterações.



CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

- **Art. 4º** O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e que atendam as disposições e requisitos elencados na Lei Muncipal 2.647/2014 e alterações sendo:
 - I 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;
 - II 04 (quatro) membros efetivos, escolhidos em processo eleitoral pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município;
 - III 01 (um) membro indicado pelo Presidente da Camara Municipal de Cambé.
- §1º É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração por sucessivos períodos.
- **§2º** O mandato do Presidente e vice-presidente do conselho de administração durará o tempo do mandato, sendo que a votação para presidência e vice-presidencia deverá ocorrer na primeira reunião dos conselheiros após a posse.
- **Art. 5º** A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.
- **Art. 6º** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.
- **Art. 7º** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo convocar, imediatamente, eleição para novo vice-presidente.
- **Art. 8º** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.
- **Art. 9º** Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Conselheiro mais antigo. Em caso de empate, será pelo Conselheiro com mais tempo de serviço efetivo no Município.
- **Art. 10** O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.
- §1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-



mail ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

- §2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.
- §3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho de Administração.
- §4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 11 Compete ao Conselho Administrativo:

- I eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, em voto aberto na primeira reunião do mandato;
- II particiar da elaboração, alteração e aprovação do seu Regimento Interno e do Conselho Fiscal;
- III Considerar, além deste regimento interno, as competências elencadas na Lei 2.647/2014 e alterações;
- III- aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência Social e por esta Lei Complementar, observados os estudos atuariais do RPPS;
- IV aprovar o plano de custeio;
- V acompanhar e avaliar a realização de inspeções e auditorias;
- VI autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- VII- avaliar e acompanhar os atos de gestão da Diretoria Executiva, adotando as providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- VIII autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio da Autarquia Cambé Previdência;
- IX autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- X deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pela Secretaria de Previdência;
- XII deliberar sobre outras questões correlatas à sua competência e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII realizar reunião semestral em conjunto com o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Autarquia Cambé Previdência;
- XIV elaborar plano de capacitação anual de Conselheiros;
- XV conhecer e aprovar o Código de Ética da Autarquia Cambé Previdência e realizar revisões anuais se necessário;



- XVI elaborar ao findar de cada exercício, o calendário anual de reuniões;
- XVII Aprovar o Relatório de Gestão Corporativa da Autarquia Cambé Previdência;
- XVIII nomear membros de comissões específicas para trabalhos e análises sobre determinadas matérias, que posteriormente serão apresentadas e apreciadas ao Conselho;
- XIX elaborar seu plano de trabalho e operacional;
- XX conhecer e aprovar o planejamento estratégico e plano de ação da Autarquia Cambé Previdência com revisões anuais.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I representar o Conselho perante a Diretoria Executiva da Autarquia Cambé Previdência, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho; conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

IV solicitar a qualquer servidor da Autarquia Cambé Previdência, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

- V assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- VI aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente:
- VII cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;
- VIII encaminhar com antecedência mínima de 03 (três) dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

Art. 13 Compete ao Vice Presidente do Conselho de Administração:

- I assessorar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos:
- II submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados:
- III dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante:
- IV efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;
- V desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Vice Presidente, cabe ao Presidente indicar o substituto.



CAPÍTULO VII DEVERES DOS CONSELHEIROS

- **Art. 14** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:
 - I- apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
 - II desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma do art. 10 deste Regimento;
 - III apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
 - IV efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros
 - V expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
 - VI realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Regime Próprio de Previdência Social;
 - VII cumprir este Regimento e o Código de Ética da Autarquia Cambé Previdência;
 - VIII zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;
 - IX Acompanhar todas as publicações inseridas no site da Autarquia Cambé Previdência;
 - X participar das ações promovidas pela Cambé Previdência de modo a fortalecer a entidade e seu contato com os segurados;
 - XI proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 Fica vedado aos membros do Conselho:

- I descumprir os ditames deste Regimento;
- II- descumprir o Código de Ética da Cambé Previdência;
- III prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- IV agir individualmente em nome do Conselho;
- V assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho de Administração;
- VII reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 16 As sanções consistem em:

I - notificação;



- II- suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;;
- III perda de mandato.
- §1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15.
- §2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 15.
- §3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência de um ou mais inens das infrações do art. 15.
- **Art. 17** A aplicação das sanções previstas no art. 16 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, escolhidos por sorteio, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 18 A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

- **Art. 19** O Conselho de administração reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado previamente, mediante convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** A primeira reunião de cada mandato do Conselho será convocada pelo Diretor Presidente da Autarquia Cambé Previdência.
- **Art. 20** Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente através de e-mail ou grupo de whatsApp desde que nele, estejam adcionados todos os membros, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 21** O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho de Administração será de 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

Parágrafo Único. Na primeira reunião serão, no mínimo deliberados o calendário anual de reuniões



ordinárias, elaboração do plano de ação e plano operacional anual do Conselho.

- **Art. 23** As reuniões do Conselho Administrativo, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02(duas) horas compor-se-ão de:
 - I expediente:
 - a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho:
 - c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
 - II ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
 - III Lista de presença ao final da reunião.
- **Art. 24** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.
- **Art. 25** As decisões do Conselho Administrativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo Único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 26 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada na rede mundial de computadores no site da Autarquia Cambé Previdência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico da Autarquia Cambé Previdência.

Art. 28 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores da Autarquia Cambé Previdência para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.



Art.	29	Os	casos	omissos	е	as	dúvidas	surgidas	na	aplicação	do	presente	Regimento	Interno,	serão
solu	solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.														

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em 23 de novembro de 2023.

Cambé -PR, 23 de novembro de 2023.

Andréia Cristina da Silva

Servidora e Diretora Presidente

Eduardo Anzola Pivaro

Servidor e Presidente do Conselho de Administração